

Proc. 6 072/43

(CJT-56/44)

1944

MDC/MLP

Só é cabível recurso extraordinário quando fundamentado no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Abrahão Andraus e Irmãos interpõem recurso extraordinário da decisão proferida em 22 de janeiro de 1943 pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada contra os recorrentes por Fernando Furlani e Augusto Bazzani:

CONSIDERANDO que o recurso interposto não satisfaz o disposto no artigo 203 do decreto 6 596, que manda admitir recurso extraordinário quando acórdãos dos tribunais trabalhistas dão à mesma lei interpretação divergente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 141 2144.

Publicado no "Diário da Justiça" em 241 2144.

- pag. 1169 -